

SUMÁRIO DO REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Seção I - Da Direção

Subseção I - Do Diretor Geral

Subseção II - Da Direção Pedagógica

Seção II- Do Corpo Docente

Seção III- Do Corpo Discente'

Seção IV - Do Apoio Pedagógico

Subseção I - Da Coordenação Pedagógica

Subseção II - Da Orientação Educacional

Seção V- Apoio Administrativo

Seção VI - Da Secretaria Escolar

Subseção I - Arquivos

Seção VII - Da Biblioteca – Sala de Leitura

Seção VIII - Dos Laboratórios

Subseção I - Do Laboratório de Informática

Subseção II - Do Laboratório de Ciências

Seção IX- Dos Serviços Gerais

Seção X - Da Cantina

Seção XI - Dos Organismos Colegiados

Subseção I - Da Congregação de Professores

Subseção II – Conselho de Classe

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I - REGIME ESCOLAR

Seção I - Organização do Ensino

Seção II – Da educação especial/Inclusão

Seção III - Calendário Escolar

Seção IV - Da Matrícula

Seção V - Da Transferência

Seção VI - Da Regularização de Vida Escolar

Subseção I - Reclassificação

Subseção II - Classificação

Subseção III - Progressão Parcial

Subseção IV - Aceleração de Estudos

Subseção V - Avanço nas Séries e nos Cursos

Subseção VI - Aproveitamento de Estudos

Subseção VII - Complementação Curricular

CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO

Seção I - Da Organização Curricular

Seção II - Processo de Avaliação da Aprendizagem

Subseção I - Verificação do Rendimento Escolar

Subseção II - Frequência

Subseção III - Recuperação

Subseção IV - Promoção

Seção III - Dos Certificados

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Seção I - Dos Docentes

Seção II - Dos Discentes

Seção III - Dos Especialistas e Funcionários

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO ESCOLAR
TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E FINALIDADES

Art. 1º- O presente Regimento regulamenta a organização didático-pedagógica e administrativa do **CDC-COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2º- O **COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** pertencente à rede privada de ensino, com sede na Rua Peru Nº 1675, Bairro Parangaba - CEP 60741-510 – Fortaleza – Ceará, Telefone [085] 3469.5791, e-mail, [\[contato@colegioduquedecaxias.com.br\]](mailto:contato@colegioduquedecaxias.com.br) [\[secretaria@colegioduquedecaxias.com.br\]](mailto:secretaria@colegioduquedecaxias.com.br) tendo como mantenedor a Firma Empresária “Airton J. N. Luz - Educacional, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/RFB Nº 12.664.466/0001-70, Censo Escolar Nº 23252499.

Art. 3º- O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** como instituição educacional tem por finalidade ministrar a educação básica nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, conforme a legislação educacional vigente, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O Ensino proposto a sua Comunidade será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- III - garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - valorização da experiência extraescolar;
- VII- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 5º- O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** manterá em sua estrutura administrativa os seguintes departamentos e serviços:

- I. Direção;
- II. Corpo Docente
- III. Corpo Discente
- IV. Apoio Pedagógico
- V. Apoio Administrativo
- VI. Secretaria Escolar
- VII. Biblioteca
- VIII. Laboratórios
- IX. Serviços Gerais
- X. Cantina
- XI. Organismos Colegiados

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 6º- A Direção do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 7º- A direção do **CDC** será composta por um Diretor Geral e uma Diretora Pedagógica.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR GERAL

Art. 8º - O cargo de Diretor Geral do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** será exercido pelo Diretor Presidente e Mantenedor.

Art. 9º - Ao Diretor Geral compete exclusivamente:

- 01 - organizar e supervisionar todos os serviços prestados e desenvolvidos pela instituição;
- 02 - delegar poderes;
- 03 - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento Escolar;
- 04 - contratar e demitir professores, especialistas e funcionários;
- 05 - assinar todos os documentos referentes as ações administrativa e financeira do **CDC**;
- 06 - responder pelas demais funções referentes ao cargo.

SUBSEÇÃO II DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10 - A Direção Pedagógica será exercida por uma profissional legalmente habilitada, conforme legislação vigente, e relativamente indicada e contratada pelo Mantenedor.

Art. 11 – São competências plenas da Diretora Pedagógica:

organizar os serviços pedagógicos da instituição, assegurando qualidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
assinar os documentos relativos à escrituração escolar, juntamente com o secretário escolar;
propor medidas e baixar diretrizes, normas e instruções a respeito do regime, didático e disciplinar;
coordenar a elaboração e execução do projeto pedagógico da Instituição;
promover a integração escola, comunidade e família;
representar a Instituição onde se fizer necessário;
convocar e presidir as sessões da Congregação de Professores;
constituir comissões de professores e especialistas para decidir assuntos de ordem pedagógica e disciplinar;
cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente;
dar conhecimento a toda comunidade escolar sobre o presente Regimento.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art.12- O corpo docente é formado por todos os professores em exercício profissional na **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, contratados pelo Mantenedor, habilitados conforme exigências da legislação educacional em vigente.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art.13 - O Corpo discente do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na instituição e em pleno gozo de seus direitos e deveres.

SEÇÃO IV DO APOIO PEDAGÓGICO

Art.14 - O Serviço de Apoio Pedagógico é desempenhado por um coordenador pedagógico geral, em parceria com os coordenadores de cursos e um supervisor escolar, responsáveis pela coordenação pedagógica da Instituição, visando o acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem. Suas funções devem ser entendidas como processo integrador e articulador das ações pedagógicas desenvolvidas no **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15- A Coordenação Pedagógica, bem como as demais coordenações pedagógicas de áreas serão exercidas por profissionais legalmente habilitados e qualificados para a função, contratados pelo mantenedor.

Art. 16 - São competências do coordenador pedagógico e demais coordenadores de áreas:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico da instituição;
- II. definir, juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançadas pela instituição
- III. participar e orientar o processo de elaboração do planejamento;
- IV. acompanhar a aplicação do projeto pedagógico e do planejamento estabelecido;
- V. orientar na aplicação do material e recursos didáticos;
supervisionar as atividades desenvolvidas na biblioteca e nos laboratórios;
- VI. opinar sobre o ajustamento do projeto pedagógico;
- VII. coordenar juntamente com os professores o processo de avaliação e recuperação;
- VIII. participar das reuniões com professores, pais e alunos;
- IX. participar da elaboração do calendário escolar e horário das aulas;
- X. participar do processo de seleção do pessoal técnico e docente;
- XI. substituir eventualmente os professores;
- XII. gerar um clima educacional favorável às manifestações e discussões de idéias, com ética e urbanidade;
- XIII. coordenar os cursos da educação profissional de nível técnico oferecidos pela Instituição;
- XIV. participar dos Conselhos de Classe.

SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 17- O cargo de Orientador Educacional será exercido por profissional legalmente habilitado e qualificado para a função, indicado pelo mantenedor.

Art. 18 - São competências do Orientador Educacional:

- I. planejar e coordenar e gerenciar o funcionamento do departamento de Orientação Educacional da Instituição;
- II. acompanhar a vida escolar dos alunos, auxiliando-os a vencer eventuais dificuldades;
- III. oferecer ao educando orientação para desenvolver suas tendências dentro do campo profissional, descobrindo aptidões, auxiliando-os na compreensão e desenvolvimento de suas vocações;
- IV. manter o aluno informado das disposições contidas neste Regimento;
- V. promover, sempre que necessário contato com os pais ou responsáveis, sobre o processo de aprendizagem e conduta dos alunos, visando um melhor relacionamento entre a escola e a comunidade;
- VI. participar da elaboração do projeto pedagógico da Instituição;
- VII. participar do processo de avaliação e de recuperação;
- VIII. participar e colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Instituição;
- IX. participar de reuniões de pais e professores;
- X. participar das reuniões dos Conselhos para os quais fora indicado;
- XI. acompanhar o rendimento escolar dos alunos, analisando progressos e dificuldades;
- XII. gerar e orientar uma cultura para satisfação das necessidades dos pais e alunos;
- XIII. organizar a ornamentação pedagógica do Colégio;
- IV. assessorar os alunos na confecção do jornal do grêmio estudantil.

SEÇÃO V DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art.19 - A equipe de apoio administrativo constitui suporte necessário para o desenvolvimento das ações didático, pedagógicas e administrativas desenvolvidas na Instituição.

Art. 20 - Os serviços de apoio administrativo serão instituídos de forma a atender às finalidades estabelecidas pela Instituição, expressas na proposta pedagógica, subordinados à direção e compõe-se dos seguintes funcionários:

1. um contador,
2. um responsável pelo departamento pessoal
3. duas recepcionistas;
4. Uma auxiliar de secretária;
5. Um responsável pelo CPD.
6. um responsável por achados e perdidos;
7. uma Bibliotecária.

Art. 21 - Os serviços de apoio administrativo responsabilizam-se pelas seguintes atribuições, de conformidade com seus cargos e deveres:

1. gerir o departamento de pessoal que compreende a organização dos registros das contratações de pessoal, a atualização das fichas funcionais, o processamento das folhas de pagamento e outras ações congêneres e necessárias para seu pleno funcionamento;
2. coletar e sistematizar os dados referentes à contabilidade da empresa mantenedora do Colégio;
3. auxiliar em todas atividades desenvolvidas pela escola;
4. atender às solicitações da direção;
5. atender aos alunos, especialistas, corpo docente, funcionários e o público em geral prestando as informações solicitadas;
6. digitar todos os documentos, entregando-os em tempo hábil;
7. manter em dias as atividades sob suas responsabilidades;
8. recolher todos os pertences perdidos para posterior devolução.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 22 - A Secretaria do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** é o setor de atuação burocrática, com ligação entre o administrativo e o pedagógico e tem como principal função a realização de atividades de apoio ao processo técnico-administrativo, onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à vida escolar do aluno.

Art. 23 - O cargo de Secretário escolar será exercido por profissional legalmente habilitado, consoante às exigências da legislação educacional vigente, indicado pelo mantenedor.

Art. 24 - São atribuições essenciais do Secretário:

- a) organizar e manter em dia todo serviço de escrituração escolar;
- b) receber, classificar e alocar toda documentação escolar;
- c) organizar e conservar em ordem os arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação e documentação;
- d) apurar a frequência e o rendimento escolar de cada aluno através dos diários de classe;
- e) manter atualizados os livros de registros;
- f) manter o regimento escolar, projeto pedagógico e calendário escolar de fácil acesso a toda comunidade escolar;

- g) preparar os documentos escolares;
- h) encaminhar à direção sugestões para melhor andamento dos trabalhos da Instituição e comunicar análises de situações que estejam prejudicando os alunos;
- i) manter em dias as coleções de Leis, Resoluções e Pareceres do Conselho de Educação e demais órgãos relacionados ao ensino;
- j) assinar juntamente com o diretor, os documentos relativos à vida escolar do aluno;
- k) organizar e entregar em tempo hábil, os relatórios de atividades anuais, no setor competente;
- l) lavrar atas de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação;
- m) exercer atividades de apoio ao diretor, ao corpo docente e ao corpo discente;
- n) gerenciar o processo de matrícula, transferência e comunicação externa;
- o) atender com prestimosa os alunos, os professores, os pais e os funcionários.

SUBSEÇÃO I DO ARQUIVO

Art. 25 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** manterá um arquivo, de modo a assegurar a guarda e a preservação de toda a sua documentação significativa e transparente.

Art. 26 - O arquivo consiste em um conjunto ordenado de papéis que comprovam o registro dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da Instituição. Consiste também, na guarda e preservação de toda documentação significativa do aluno e da instituição e se apresentam guardados em condições de segurança e classificação, tornando-se fácil e rápido sua localização e consulta.

Art. 27 - O Arquivo será organizado normalmente em:

- a) Arquivo Dinâmico - contém todos os documentos referentes aos alunos matriculados no ano em curso, bem como os que dizem respeito à Instituição.
- b) Arquivo Estático - contém os documentos dos alunos que concluíram os estudos ou se transferiram, bem como do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**.

Art. 28 - O arquivo é de inteira responsabilidade do Secretário Escolar, devendo organizá-lo de forma que possa ser consultado com facilidade e em tempo hábil o documento desejado.

Art. 29 - Quando a escola encerrar suas atividades deverá recolher ao órgão competente todos os documentos relativos à vida escolar do aluno e da Instituição.

SEÇÃO VII DA BIBLIOTECA/SALA DE LEITURA.

Art. 30 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** terá uma Biblioteca implantada para atender à comunidade escolar, sob a coordenação de uma profissional qualificado, indicado e contratada pelo Mantenedor.

Art. 31 - O uso pleno da Biblioteca tem como objetivo essencial:

- a) desenvolver o hábito e o prazer pela leitura;
- b) estimular a pesquisa;
- c) promover a formação social do aluno através de trabalhos em equipe;
- d) desenvolver o senso de responsabilidade na utilização do acervo bibliográfico.

Art. 32 - Compete ao responsável pela Biblioteca/Sala de Leitura:

- a) selecionar e indicar livros, revistas e outros materiais bibliográficos que devem ser adquiridos pela Instituição;
- b) classificar e catalogar todo o acervo bibliográfico existente na biblioteca;
- c) fazer a inscrição do leitor em ficha própria;

- d) providenciar a organização da biblioteca e conservação do acervo bibliográfico;
- e) facilitar e orientar a pesquisa;
- f) fazer empréstimos, controlar a retirada e devolução dos livros;
- g) executar outras atividades no âmbito de sua competência, em comum acordo com a direção;
- h) criar condições que favoreçam a prática da leitura, da pesquisa e da informação.

Art. 33 - A Biblioteca funcionará no expediente normal da **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** e será franqueada aos alunos, coordenadores, professores, pessoal de apoio, funcionários, pais ou responsáveis.

SEÇÃO VIII DOS LABORATÓRIOS

Art. 34 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** manterá em sua estrutura os seguintes laboratórios: de ciências, informática destinados aos cursos ministrados, cujo objetivo será despertar nos alunos o espírito crítico, investigativo e científico, como meio de aprimoramento do conhecimento teórico, aliado ao conhecimento prático.

Art. 35 - A organização e o funcionamento dos Laboratórios é de responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes, sob a supervisão dos coordenadores, estando a disposição dos alunos e professores.

Art. 36 - Os responsáveis pelos Laboratórios têm as seguintes atribuições:

1. adequar a utilização dos laboratórios ao desenvolvimento do currículo;
2. organizar a utilização dos laboratórios, dos equipamentos e instrumentos;
3. propor a aquisição e reposição de recursos e materiais didáticos, necessários para o desenvolvimento das atividades dos mesmos.

SUBSEÇÃO I DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 37- O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** manterá em sua estrutura um laboratório de informática, cuja organização e funcionamento ficará sob a responsabilidade do professor da disciplina de informática, estando a disposição dos alunos e professores.

Art. 38 - No cumprimento de sua função educativa, o Laboratório de Informática apresentará infra-estrutura adequada para promover com os professores e alunos, atividades educativas, voltadas para os conteúdos curriculares, nas diversas áreas do conhecimento, possibilitando ao aluno familiarizar-se com o computador e suas tecnologias.

Art. 39 - No Laboratório de Informática, o aluno tem o acesso a **INTERNET**, com todas as tecnologias, visando uma melhor interação com o mundo virtual na sua plenitude, em busca do incentivo a pesquisa permanente, em torno de novas informações e adquirir conhecimentos e habilidades.

SUBSEÇÃO II DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Art. 40 - No Laboratório de Ciências, ministrará-se aulas práticas nas áreas específicas, integrando o binômio teoria e prática.

Art. 41 - No cumprimento de sua função educativa, o Laboratório de Ciências, apresentará infraestrutura adequada para promover com os professores e os alunos, atividades educativas voltadas para os conteúdos curriculares afins, criando novas metodologias, interagindo teoria e prática.

SEÇÃO IX DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 42 - Os serviços gerais serão realizados por funcionários diversos, contratados pelo mantenedor, para fazerem os trabalhos rotineiros de portaria, almoxarifado, vigilância, limpeza e outros que se fizerem necessários.

Art. 43 - São competências dos responsáveis pelos serviços auxiliares:

- I. realizar a limpeza e a conservação do prédio;
- II. controlar a entrada e saída do prédio;
- III. organizar e manter abastecido o almoxarifado;
- IV. tratar com cortesia toda a comunidade escolar.

SEÇÃO X DA CANTINA

Art. 44 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** manterá em suas dependências uma cantina, equipada e estruturada conforme padrões de higiene e salubridade, comprometida com o fornecimento de produtos como lanches e iguarias, a serem adquiridos pelos alunos.

SEÇÃO XI DOS ORGANISMOS COLEGIADOS

Art. 45 - Constituem os organismo colegiados da Instituição:

- a) Congregação dos Professores;

SUBSEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 46 - A Congregação de professores é o órgão máximo de deliberação didático-pedagógica da **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, e a ela cabe, a aprovação deste Regimento e de todas as decisões relativas ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 47 - A Congregação de Professores é constituída sob a presidência da Diretora Pedagógica e têm como membros os especialistas e professores em exercício no **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**.

Parágrafo único - O Presidente da Congregação de Professores, em seus impedimentos eventuais será substituído por um membro por ele indicado.

Art. 48 - A Congregação de Professores reunir-se-á no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente, quando necessário, a fim de traçar diretrizes, analisar, avaliar e apresentar sugestões sobre o processo didático, pedagógico e disciplinar do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**.

Art. 49 - As reuniões da Congregação de Professores deverão ser realizadas em horários especial designado pela Direção para não prejudique os trabalhos escolares.

Art. 50 - Para que as reuniões da Congregação de Professores sejam válidas, será exigida a presença de 2/3 de seus membros.

Art. 51 - É competência da Congregação de Professores.

- I Atuar como órgão consultivo e deliberativo sobre os assuntos pedagógicos, didáticos disciplinares;
- II discutir o Regimento Escolar, bem como propor alterações a serem introduzidas;
- III aprovar o Regimento Escolar;
- IV avaliar o processo ensino-aprendizagem;
- V assessorar a Direção pedagógica na elaboração do projeto pedagógico;
- VI propor medidas que visem à eficiência do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - Todos os membros da Congregação de Professores terão direito a voz e voto.

SUBSEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 52 - A instituição manterá em sua estrutura, Conselho de classe, por série, órgão de assessoramento e melhoramento do ensino e aprendizagem, responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, que decidirá em última instância, sobre os critérios de promoção dos alunos.

Art. 53 - Os Conselhos de classe reunir-se-ão com a finalidade de analisar e decidir sobre as providências a serem tomadas com relação ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 54 - As decisões do Conselho de classe serão sempre tomadas de forma democráticas, pela maioria dos presentes.

Art. 55 - Os conselhos de classes serão constituídos pelo seguintes membros:

- I. Diretor Pedagógico;
- II. Supervisor Escolar;
- III. Coordenadores Pedagógicos;
- IV. Professores
- V. Representantes dos alunos, por sala de aula.

Art. 56 - Os conselhos de classe sobre a presidência do diretor pedagógico se reunirá a cada fim de bimestre, devendo este período está estipulado no calendário escolar ou excepcionalmente quando se fizer necessário.

Art. 57 - Os Conselhos de Classe são de natureza consultiva e deliberativa, relacionados ao acompanhamento do processo ensino-aprendizagem do aluno.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 58 - O curso da educação infantil, primeira etapa da educação básica, organizada em creche para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade e pré-escolar para aquelas com 04 (quatro) e 05 (cinco anos), tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando, experiências de interação e convivências na sociedade, marcadas pelo valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito, complementando a ação da família e da comunidade e tem por objetivos:

- I. favorecer o desenvolvimento amplo e dinâmico da criança em seus aspectos social, afetivo, motor e cognitivo;
- II. respeitar e apoiar os conhecimentos que trouxer ao ingressar na escola;
- III. propiciar-lhe estratégias para que manifeste as diferentes áreas do conhecimento: espaço/tempo, relações sociais, lógicas e linguagens;
- IV. estimular e desafiar a criança a construir e desenvolver seu potencial cognitivo.

Art. 59 - O curso do ensino fundamental será organizado em nove , com quatro bimestres por ano letivo, com carga horária anual de no mínimo oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 60 - O curso de ensino fundamental ora ministrado tem por objetivo essencial a formação básica do cidadão mediante os aspectos seguintes:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender e vivenciar o mundo, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, inclusive a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 61 - O curso de ensino médio, será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, organizado em três anos, com quatro bimestres por ano letivo, com carga horária anual de no mínimo mil horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 62- O ensino médio, etapa final da educação básica, tem por finalidade específica:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento;
- II. a preparação básica para o trabalho e para o exercício pleno da cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Art. 63-A educação profissional de nível técnico, Integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e a tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva social, baseada nos seguintes principio norteadores:

- I – independência e articulação com ensino médio;
- II – respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III – desenvolvimento de competências, para a laborabilidade;
- IV – flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V- identidade de perfis profissionais de conclusão de cursos;
- VI – atualização permanente dos cursos e currículos
- VII – autonomia da escola em seu projeto pedagógico;

Art.64 - A educação Profissional técnica de nível médio é desenvolvida nas formas articuladas e subsequente ao ensino médio, podendo a primeira ser integrada ou comitente.

§ 1º Os cursos articulados com o ensino médio, organizados na forma integrada, terá matrícula única e conduzem os educandos à habilitação profissional técnica, ao mesmo tempo em concluem a última etapa da educação básica.

§ 2º Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio, em suas diversas formas e modalidades, devem ser planejadas seguindo projetos pedagógicos específicos, e são organizados por eixos tecnológicos e itinerários formativos flexíveis e atualizados, em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), mantido pelo (MEC) e, quando for o caso, pela Classificação Brasileira de Ocupação(CBO).

Art.65- O curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, será ofertada a quem tenha concluído o ensino fundamental, sendo integrado em um currículo único a habilitação profissional técnico médio e a conclusão do ensino médio.

§ 1º Nos cursos técnicos articulados com ensino médio, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Parte Diversificada estabelecida para o ensino médio, assim como os conhecimentos comuns e específicos da área tecnológica afim, não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e organizadas segundo um projeto pedagógico integrado.

§ 2º A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes conteúdos, disciplinas e eixos temáticos, perpassando toda proposta pedagógica do curso, proporcionando a integração entre saberes e os diferentes campos de conhecimento.

§ 3º O curso técnico de nível médio, na forma integrada ao ensino médio observará as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o ensino médio e as diretrizes Específicas para a Educação Profissional Técnicas de Nível Médio, observando as seguintes orientações;

I – as cargas horárias mínimas definidas para o ensino médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com a modalidade e o eixo tecnológico;

II – a carga horária destinada ao estágio supervisionado, quando prevista no projeto pedagógico do curso, será acrescida à carga horária mínima definida para os cursos técnicos;

III – os cursos de ensino médio integrados à educação profissional técnica, quando ofertados em regime de tempo integral, deverão assegurar suporte para alimentação adequado aos alunos matriculados

IV – as escolas que ofertam ensino técnico integrado deverão dispor de infraestrutura de escola de ensino médio, com biblioteca, laboratórios e oficinas necessárias à formação profissional.

SEÇÃO II EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INCLUSÃO

Art. 66 – A educação especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. A oferta de Educação Especial é dever constitucional do estado e do município, por meio das instituições de ensino públicas e privadas e tem início na educação infantil.

Art. 67 – Considera-se público-alvo da Educação Especial.

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com transtornos Globais do Desenvolvimento(TGD): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição alunos com autismo clássico, autismo de alto desempenho ou síndrome de Asperger, e transtornos invasivos sem outra especificação;

III- alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 68 – A Educação Especial fundamenta-se nos princípios:

I – éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e o respeito ao bem comum;

II- políticos: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e o respeito à ordem democrática;

III- estéticos: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

IV – da dignidade humana; da identidade social, da individualidade, da autoestima, da liberdade, do respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e Competências;

V – da inclusão: voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do aluno, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;

VI – da totalidade: concepção integradora da ação educativa.

Art. 69 – A Educação especial será oferecida nas redes de ensino a partir da educação infantil, considerando:

I – o que estabelece a Constituição Federal, no Capítulo III, Art. 208, incisos III, IV, V e VI

II – os princípios que norteiam a instituição da educação inclusiva, expressos no documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva e nas diretrizes Nacionais para a educação Especial.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 70 - O Calendário escolar será organizado conforme os itens abaixo:

- a) períodos escolares, indicando início e término do ano letivo;
- b) período de matrícula;
- c) período reservado aos estudos de recuperação;
- d) datas para as reuniões de planejamento;
- e) datas reservadas para comemorações;
- f) datas para reuniões de pais, mestres e o *CDC*;
- g) datas das reuniões da Congregação e dos Conselhos Escolares;
- h) período reservado para planejamento e estudos;
- i) período de férias.
- j) período reservados para semanas culturais e pedagógicas.

Art. 71 - O ano letivo escolar será interrompido em julho para o período de férias dos alunos, dos professores, dos especialistas, dos funcionários, bem como no período de janeiro para férias dos alunos.

SEÇÃO VI DA MATRÍCULA

Art. 72 - A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 73 – A instituição oportunizará o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola.

Art. 74 – A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

§ 1º As escolas deverão estabelecer no seu projeto pedagógico os parâmetros para enturmação dos alunos com deficiências nas salas de aula, respeitando uma distribuição equitativa nas diferentes classes e uma relação adequada entre o número de alunos e o professor, e as condições físicas e materiais da sala para o atendimento às necessidades específicas dos alunos, sem que seja necessária uma padronização quantitativa.

§ 2º Os alunos com surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula ou em escolas e/ou salas de aula bilíngues, preservando, assim, a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão acompanhar e assessorar os profissionais das redes de ensino (professores da sala de aula regular e do Atendimento educacional (AEE), profissionais de apoio, coordenador e diretor escolar)

Parágrafo único - O limite máximo de alunos por turma será estabelecido conforme as diretrizes do Conselho Estadual de Educação.

Art. 75 - Será nula, sem qualquer responsabilidade para a Instituição, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados.

Art. 76 - Para efetivação da matrícula exigir-se-á requerimento assinado pelo aluno, se maior de dezoito anos, ou de seu responsável legal, se menor de idade, apresentando os seguintes documentos:

- a) fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) quatro fotografias 3 x 4;
- c) documento de transferência para os alunos a partir da 2ª série;
- d) para os alunos com mais de dezoito anos: Identidade, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Reservista para os alunos do sexo masculino;
- e) contrato de prestação de serviços assinado pelas partes interessadas, onde será estabelecido o valor das anuidades escolares, bem como as formas de pagamentos.
- f) comprovante de pagamento da matrícula;

Art. 77 - O prazo para entrega do documento de transferência será de trinta dias, após efetivação da matrícula, sendo de inteira responsabilidade do aluno, quando maior, dos pais ou responsáveis, quando menor.

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 78 - A transferência deverá ser solicitada junto a Direção do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, por escrito, assinada pelo aluno, se maior, pelo pai ou responsável, no caso do menor.

Parágrafo único – O pedido de transferência será atendido pela Instituição em qualquer época do ano, obedecendo ao prazo máximo de dez dias para entrega do referido documento;

Art. 79 - Em caso de transferência do aluno de outra instituição escolar verificar-se-á a necessidade de complementação curricular, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VI DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 80 - A Regularização da Vida Escolar é o procedimento legal adotado pela Instituição, visando suprir lacunas, irregularidades ou omissões detectadas na vida escolar do aluno e será efetivada mediante:

- a) Reclassificação;
- b) Classificação;
- c) Progressão Parcial;
- d) Aceleração de Estudos;
- e) Avanço nas Séries e nos Cursos;
- f) Aproveitamento de Estudos;
- g) Complementação Curricular.

SUBSEÇÃO I RECLASSIFICAÇÃO

Art. 81 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** poderá reclassificar alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre os estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, estabelecidas na legislação vigente.

Art. 82 - Para reclassificar os alunos a escola adotara os seguintes procedimentos:

- I. avaliação realizada pelos professores, indicados pela coordenação pedagógica da Instituição, com o objetivo de avaliar o grau de maturidade e desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida;
- II. que o aluno seja avaliado nas matérias da Base Nacional Comum, referente aos conteúdos da última série cursada.

Parágrafo único - O resultado da reclassificação será registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO II CLASSIFICAÇÃO

Art. 83 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** poderá classificar alunos, em qualquer série ou etapa, exceto na 1ª Ano do ensino fundamental, mediante os critérios estabelecidos na legislação vigente:

- a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, no próprio **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

Art. 84 - Para classificar os alunos a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I. avaliação realizada pelos professores, indicados pela coordenação pedagógica do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, com o objetivo de avaliar o grau de maturidade e desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida;
- II. que o aluno seja avaliado nas matérias da Base Nacional Comum, referente aos conteúdos da última série cursada.

Parágrafo único - O resultado da classificação deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO III PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 85 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** oferecerá aos alunos que não obtiveram êxito na recuperação o regime de Progressão Parcial.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Progressão Parcial o processo que permite o aluno avançar de uma série para outra, com disciplinas não concluídas na última série cursada.

Parágrafo Segundo - Na Progressão Parcial será preservada a sequência do currículo, conforme o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 86 - Para cumprimento do regime de Progressão Parcial, considera-se regular a adoção de programas de estudos com vistas à recuperação do conteúdo, sem exigência da obrigatoriedade de frequência, já observada no ano anterior.

Art. 87 - Fica estabelecido o número de três disciplinas para a efetivação do processo de Progressão Parcial.

Parágrafo único – O resultado da Progressão Parcial deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO IV ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 88 - É o mecanismo que a legislação oferece ao aluno para corrigir atraso escolar por distorção idade cronológica/série, dando-lhe oportunidade de atingir nível de desenvolvimento correspondente à sua idade.

Art. 89 - Nos procedimentos referentes à Aceleração de Estudos deverão constar ações voltadas para combater as causas da defasagem escolar, com adoção de programas especiais adotando sistema de avaliação apropriada, material didático e recursos específicos para o desenvolvimento das atividades.

Art. 90 - A promoção do aluno, ao final do processo de Aceleração de Estudos, dar-se-á para a série na qual sejam evidenciadas as condições de prosseguimento de estudos.

Parágrafo único – O resultado da aceleração de estudos deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO V AVANÇOS NAS SÉRIES E NOS CURSOS

Art. 91 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** adotará o sistema de Avanços nas Séries ou Cursos, mediante verificação da aprendizagem, possibilitando o aluno caminhar de acordo com sua capacidade, com a aplicação de diferentes meios da verificação da aprendizagem, respondendo de forma adequada ao processo de desenvolvimento do aluno.

Art. 92 – É vedado aos alunos o avanço de estudos visando à conclusão da educação básica, com exceção dos alunos com altas habilidades e superdotação, com base na legislação vigente.

Art. 93 – Deverá a instituição escolar, caso o aluno obtenha êxito, e os procedimentos cabíveis estejam encerrados, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno sua classificação nos termos nº 453/2015 – CEE.

Parágrafo único- O resultado da avaliação do avanço progressivo nos anos e nos cursos deverá ser registrado em ata especial, a ser incluída no relatório anual de atividades e de observações na ficha individual e histórico do procedimento Avanços em séries e nos cursos deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO VI APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 94 - A matrícula com Aproveitamento de Estudos far-se-á pela substituição de uma disciplina ou área do conhecimento, quando a estas puderem ser atribuídos valores idênticos ou equivalentes.

Art. 95 - O aproveitamento de estudos concluídos com êxito deverá ser requerido a Direção do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, por escrito, assinada pelo aluno, se maior, pelo pai ou responsável, se menor.

Parágrafo único – O resultado do Aproveitamento de Estudos deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO VII COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 96 - Os alunos provenientes de outra instituição de ensino terão sua vida escolar devidamente apreciada, para efeito de ajustamento do currículo, conforme legislação vigente.

Art. 97 - A complementação Curricular será efetivada mediante os critérios:

Parágrafo primeiro - aulas regulares, trabalhos, pesquisas e outros, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular do próprio **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, ou outra por ela indicada, desde que regularizada junto ao sistema de ensino.

Parágrafo segundo - A verificação do rendimento escolar no processo de Complementação Curricular obedecerá aos critérios de avaliação fixados neste Regimento.

Parágrafo terceiro - O processo de Complementação Curricular não precisa necessariamente ser concluído durante todo período letivo.

Parágrafo quarto – O resultado da Complementação Curricular deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 98 - A organização curricular instituída para a Educação Infantil deverá promover em sua prática educacional os cuidados e a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguístico e sociais da criança, proporcionando a interação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã. Deverá articular os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação e expressão, cuidados com a saúde, com a sexualidade, com a vida familiar e social, com o meio ambiente, com a cultura, as linguagens, o lazer, a ciência e a tecnologia.

Art.99 A Base Nacional Comum Curricular da Educação infantil abrange seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I- conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II- brincar cotidianamente de diversas de diversas formas, em diferentes espaços e tempos com diferentes, parceiros(crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III- participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades proposta pelo educador quando da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV- emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V- expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI- conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art.100 - O currículo está estruturado em cinco campos de experiências. São eles:

I – o eu, o outro e o nos; É a partir da interação e do convívio com outras crianças, que a criança começa a construir sua identidade e a descobrir o outro. Quando ela chega na escola, seu foco é seu próprio mundo (EU). Com o trabalho realizado no ambiente escolar, ela passa a perceber seus colegas (OUTRO) e logo está interagindo no meio dos outros (NÓS).

II- corpo, gestos e movimentos; A criança explora o espaço em que vive e os objetos a sua volta com o corpo, por meio dos sentidos, gestos e movimentos. É nesse contexto – a partir das linguagens como música, dança, teatro e brincadeiras – que elas estabelecem relações, expressam-se, brincam e produzem conhecimentos.

III-traços, sons, cores e formas;

A convivência com diferentes manifestações artísticas, culturais e científicas no espaço escolar possibilita a vivência de várias formas de expressão e linguagens. A partir dessas experiências, as crianças desenvolvem seu senso estético e crítico, além da autonomia para criar suas produções artísticas e culturais.

IV-escuta, fala, pensamento e imaginação;

O contato com experiências nas quais as crianças possam desenvolver sua escuta e fala são importantes para sua participação na cultura oral, pertencente a um grupo social. Além da oralidade, é fundamental que a criança inicie seu contato com a cultura escrita a partir do que já conhecem e de suas curiosidades.

V-espaço, tempo, quantidades, relação e transformações.

A criança da Educação Infantil está inserida em um mundo de descobertas, com espaços e tempos de diferentes dimensões. Logo, é nessa idade que ela começa a despertar sua curiosidade para o mundo físico, seu corpo, animais, plantas, natureza, conhecimentos matemáticos, bem como para as relações do mundo sociocultural.

Art. 101 - Os currículos instituídos para os cursos: da educação infantil, ensino fundamental e médio tem uma Base Nacional Comum, complementada por partes diversificadas, escolhidas pela comunidade escolar, desenvolvidas como componente curricular de formas integradas.

§ 1º - Os currículos devem abranger obrigatoriamente o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º - O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 3º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia.

§ 4º - Na parte diversificada do currículo será incluída, obrigatoriamente, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental a língua estrangeira moderna [inglês], escolhida escolha pela comunidade escolar.

§ 5º - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular artes

§ 6º - Nos níveis de ensino fundamental e de ensino médio, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 7º - O conteúdo programático a que se refere o parágrafo 6º incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições, nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 8º - Será obrigatória as disciplinas de Filosofia e Sociologia nos três anos do ensino médio.

§ 9º - Completando a parte diversificada do currículo foi incluída mais uma língua estrangeira moderna no Ensino Médio [Espanhol], também escolhido pela comunidade escolar.

§ 10º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno.

Art.102 O currículo do ensino médio será composto da Base Nacional Comum e por itinerários formativos, que serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I – linguagens e suas tecnologias;
- II – matemática e suas tecnologias;
- III – ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV – ciências humanas e sua tecnologias;
- V – formação técnica e profissional;

Art.103 - O currículo a ser desenvolvido com alunos que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação será o mesmo oferecido aos demais alunos, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

Art.104 - A organização curricular dos níveis fundamentais e médio,- instituída pelo **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** será parte integrante deste Regimento Escolar, inclusive de sua Proposta Pedagógica.

SEÇÃO II PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 105 - O processo de avaliação do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** compreende especificamente:

- I. da Verificação do Rendimento Escolar;
- II. da Frequência;
- III. da Recuperação;
- IV. da Promoção.

SUBSEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.106 – A avaliação da aprendizagem dos alunos será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor, e deve considerar também a avaliação do professor do AEE, em parceria com a família, vinculada a um sistema de avaliação de caráter processual e formativo, que ultrapasse os processos meramente classificatórios.

Art.107 – A verificação do rendimento escolar do aluno deverá considerar a expressão dos seus conhecimentos de acordo com as possibilidades e com o nível de desenvolvimento em que se encontra, bem como os aspectos básicos de seu comportamento social.

Art. 108 – No processo de avaliação, a escola deverá propor a diversificação dos instrumentos de avaliação, das atividades e das estratégias metodológicas que possibilitem aos alunos a expressão dos conhecimentos adquiridos.

Art.109 – A avaliação deve seguir o princípio da equidade que exige que cada aluno seja comparado consigo mesmo, considere ainda os avanços e as dificuldades a serem trabalhadas por meio do acompanhamento de sua trajetória individual, bem como a aprendizagem e a construção do conhecimento acadêmico como uma conquistas individual e intransferível do educando, que extrapola padrões e modelos idealizados.

Art. 110 - A avaliação da aprendizagem é um processo abrangente da existência humana, que implica uma reflexão crítica e prática no sentido de captar avanços, resistências dificuldades e possibilitar uma tomada de decisão sobre o que fazer para superar obstáculos, tendo como princípio o aprimoramento e a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 111 - A avaliação do rendimento escolar, parte integrante do processo educativo, é logicamente compreendido como um conjunto de atuações que tem a função essencial de orientar e ajustar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 112 - A avaliação, subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos, terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. a sistemática contínua do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com os objetivos e as metas propostas no projeto pedagógico e planos de cursos do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**;
- II. desempenho da direção, dos professores, dos especialistas, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelo **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** ;
- IV. execução do planejamento curricular.

Art. 113 – A avaliação deve ser reflexiva, crítica e emancipadora, num processo de análise da construção da prática escolar e da aprendizagem do aluno, em função do objetivo maior da escola que é a formação de cidadãos que atuem criticamente na sociedade atual.

Art. 114 - Avaliação deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo dos períodos de eventuais provas finais.

Parágrafo único – A média adotada pelo **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** para aprovação será igual ou superior a seis e meio para os níveis Ensino Fundamental e Médio.

Art. 115 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 116 - Para os cursos de Ensino Fundamental e Médio, a avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de zero a dez.

Art. 117 - Para os cursos de ensino fundamental e médio o ano compreenderá quatro bimestres, devendo o aluno obter vinte e seis pontos, no mínimo, na soma da média obtida nos quatro bimestres.

Art. 118 - Será concedida segunda chamada para as avaliações, apenas em situações especiais, aos alunos que faltar às verificações pré-determinadas pela Instituição, deste que a falta seja por motivo justo, devidamente comprovado por atestado médico, ou justificativa assinada pelo aluno, se maior de idade, pelo pai ou responsável, se menor de idade.

Parágrafo único - Mesmo quando a instituição, no uso de sua autonomia, fizerem opção regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não possível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos

SUBSEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 119 - O controle da frequência ficará a cargo da Instituição escolar, sob a responsabilidade do professor, exigido a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.

Parágrafo único – Para educação infantil, a frequência mínima será de 60% da carga horária do total de horas letivas

SUBSEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO

Art. 120 - A escola adotará duas modalidades de recuperação para os alunos que apresentarem insuficiência na aprendizagem:

- I. **Recuperação Paralela** - realizada no decorrer do ano letivo a critério da Direção Pedagógica;
- II. **Recuperação Final** - realizada no final do ano letivo, oferecida logo após o término do quarto bimestre.

Parágrafo único - Não será limitado o número de componente curricular para efeito do processo de recuperação.

Art. 121 - A recuperação final não se aplica ao aluno com frequência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais, exceto os motivos de força maior ou de saúde devidamente comprovados.

Art. 122 - A avaliação dos estudos de recuperação poderá ser escrita, oral ou mediante trabalhos de pesquisa direcionados a critério do professor, considerando sempre, nessa escolha, a natureza, o grau e a abrangência do conhecimento, objeto da avaliação, e as possibilidades de aprendizagem do aluno plenamente garantida.

Art. 123 – Ao persistirem as dificuldades de aprendizagem, após a última etapa/bimestre da organização do ensino, outra recuperação será realizada por um período de 10 (dez) dias letivos.

Art. 124 – Os estudos de recuperação poderão ser realizados por outra instituição de ensino, desde que seja comprovada a mudança de domicílio do aluno para outro município

Art. 125 – Nas situações de impedimento legal, devidamente comprovado, os estudos de recuperação poderão ser realizados em domicílio ou em outra ambiente, sob orientação da escola, à qual caberá a avaliação.

Parágrafo único – Na situação prevista neste Artigo, a escola definirá conteúdo e prazos para o encerramento do processo.

Art. 126 - Estará aprovado definitivamente o aluno que obtiver, após os estudos de Recuperação média igual ou superior a seis e meio no componente curricular avaliado.

Parágrafo único – O resultado dos Estudos de Recuperação, se satisfatório, deverá ser lançado na ficha individual do aluno, prevalecendo sobre aquele obtido durante o bimestre ou período letivo.

SUBSEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Art. 127 – A promoção será resultado da avaliação do processo ensino-aprendizagem, onde deverão prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 128 – Considerarão aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a seis e meio, em cada disciplina, com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.

Art.129 - Estar assegurado o direito a promoção automática dos estudantes da educação infantil e do 1º e 2º anos do ensino fundamental.

SEÇÃO III DOS CERTIFICADOS

Art. 130 - Aos alunos concludentes dos cursos de Ensino Fundamental e Médio, o serão expedidos certificados de conclusão de curso, devidamente registrados pelo **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, em livro próprio, válidos em todo o território nacional.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 131 - As normas de convivência social estabelecem os princípios, normas e diretrizes básicas de todos os que fazem do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, em suas atividades escolares.

SEÇÃO I DOS DÓCENTES

Art. 132 - São direitos fundamentais dos Docentes:

- I. receber assessoramento técnico-pedagógico dos especialistas, da coordenação e da direção;
- II. participar de seminários, simpósios, encontros pedagógicos e cursos de aperfeiçoamento;
- III. participar dos colegiados para os quais fora indicado;
- IV. sugerir à direção medidas educativas, visando o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- V. ser tratado com respeito no desempenho de sua função;
- VI. gozar de liberdade no exercício de suas atividades, desde que não contrarie as normas legais educacionais, bem como as estabelecidas pela instituição;
- VII. receber remuneração condigna pelo trabalho desempenhado;
- VIII. propor à direção medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

- IX. exercer sua função em adequado ambiente de trabalho;
- X. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos que considere eficiente para atingir os objetivos instrucionais e educacionais;
- XI. receber tratamento condigno, compatível com a elevada missão de educador;
- XII. abono de faltas, quando indicado pela instituição para participar de atividades ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 133 - São deveres indispensáveis do Corpo Docente:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Escolar, bem como as diretrizes e normas estabelecidas pela direção do **CDC**;
- II. participar da elaboração da proposta pedagógica do **CDC**;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- V. colaborar com as atividades de articulação família, instituição e comunidade;
- VI. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento;
- VII. acatar decisões da direção, da coordenação, deste que não firam sua autonomia de educador;
- VIII. comparecer as reuniões para as quais fora convocado;
- IX. registrar em diário de classe a frequência, os resultados de avaliações dos alunos e os conteúdos ministrados;
- X. zelar pelo nome da escola, fora e dentro dela;
- XI. comparecer as atividades realizadas pelo **CDC**;
- XII. realizar as avaliações dos alunos e fornecer os resultados, nas condições e prazos estabelecidos pelo **CDC**.

Art. 134 - É expressamente vedado ao Docente:

- a) descuidar do ensino de sua disciplina;
- b) faltar frequentemente às aulas ou chegar habitualmente atrasado;
- c) tornar-se, por seu procedimento, indigno da elevada função que exerce;
- d) faltar com respeito com seus superiores hierárquicos, professores, funcionários, pais ou responsáveis;
- e) discriminar ou tratar indelicadamente o aluno;
- f) faltar as aulas sem comunicação prévia;
- g) ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à sua matéria ou finalidade educacional.

Art. 135 - Aos docentes, respeitada a legislação trabalhista vigente, poderá ser aplicada, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) dispensa.

Art. 136 - Aos docentes será assegurado o pleno direito de defesa antes de aplicada as penalidades previstas, que deverão estar de acordo com a legislação trabalhista vigente.

SEÇÃO II DOS DISCENTES

Art. 137 - São direitos plenos dos Discentes:

- I. conhecer o Regimento Escolar e poder consultá-lo a qualquer hora;
- II. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realização das atividades escolares e usufruir de todos os direitos inerentes à condição de aluno;
- III. participar das agremiações estudantis que funcionam ou venham a funcionar na instituição;
- IV. requerer reavaliação de estudos quando se achar mal avaliado, desde que o faça em tempo próprio;
- V. ter assegurado o direito aos estudos de recuperação;
- VI. ser dispensado de frequência, quando convidado a participar de congressos ou maratonas;
- VII. ser dispensado da prática de educação física quando encontrar-se nas condições previstas na legislação vigente;
- VIII. merecer tratamento especial através de regime de exercícios domiciliares, como compensação de ausência às aulas, quando em estado de gestação, após o oitavo mês e durante quatro meses, ou quando portador de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos, ou condições mórbidas, tudo de acordo com a legislação vigente;
- IX. assistir as aulas e participar de todas as atividades programadas pela Instituição;
- X. ser tratado com respeito por todos que fazem a Instituição escolar;
- XI. utilizar-se do acervo da biblioteca, do material didático, bem como das instalações e dependências do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**;
- XII. ter assegurado, preservada e respeitada as suas ideologias e opção religiosa.

Parágrafo único - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento da aluna por gestação, previsto no inciso VIII, será determinado por atestado médico legal a ser apresentado junto a Direção do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, para o devido acatamento.

Art. 138 - São deveres dos alunos:

- I. cumprir os dispositivos deste Regimento, bem como as normas expedidas pela Direção do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**;
- II. ser assíduo e pontual às aulas e a outras atividades programadas pelo **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** e justificar sua ausência quando se fizer necessário;
- III. tratar com respeito os professores, especialistas, diretores, funcionários e colegas;
- IV. colaborar na conservação do material e das instalações físicas da instituição;
- V. assumir a responsabilidade por danos que venha causar ao patrimônio da Instituição;
- VI. contribuir para o engrandecimento do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, zelando pela elevação de seu nome;
- VII. acatar as orientações dos diretores, professores e funcionários;
- VIII. comparecer as atividades programadas pelo **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**;
- IX. indenizar os prejuízos causados nos objetos de propriedade dos colegas;
- X. apresentar justificativa sobre faltas e atrasos, assinada pelos pais ou responsáveis;
- XI. apresentar-se diariamente com o uniforme e o material necessário às aulas.

Art. 139 - São consideradas faltas graves:

- I. agressões físicas dentro e nas proximidades da escola;
- II. tomar bebidas alcoólicas ou fumar nas dependências do **CDC**;
- III. causar danos ao patrimônio da escola;
- IV. ausentar-se da escola durante o período de aula;
- V. brincadeiras agressivas para com os colegas;
- VI. desrespeitar a integridade física e moral dos componentes da comunidade escolar;

Art. 140 - Em caso de indisciplina grave, poderá ser aplicada ao discente, após comunicação preliminar aos pais ou responsáveis, as seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão por três dias;
- IV. transferência compulsória.

Art. 141 - Todas as penalidades previstas neste Regimento Escolar depois de consumadas deverão ser registradas em ata própria, inclusive devidamente comunicadas aos pais ou responsáveis, oficialmente mediante documento escrito e assinado pela Direção.

Parágrafo primeiro - A penalidade prevista nas alíneas “c” e “d” não poderá ser aplicada nos dias reservados aos períodos de avaliações do rendimento escolar.

Parágrafo segundo. - A transferência compulsória será o último recurso adotado pelo **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, depois de esgotados todos os esforços para permanência do discente. Devendo ser aprovada pela Congregação dos Professores e homologada pela Direção

Parágrafo Terceiro - Antes da homologação da transferência compulsória, a Direção do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação o relato do fato, para análise e parecer final.

SEÇÃO III DOS ESPECIALISTAS E FUNCIONÁRIOS

Art. 142 - Aos especialistas e funcionários poderão ser aplicadas pelo o Diretor Geral, combinado com a Diretora Pedagógica, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. dispensa.

Art. 143 – Fica estabelecido que será passivo das penalidades previstas no artigo anterior, os especialistas e os funcionários que incorrerem em:

- I. faltar com o devido respeito para com seus superiores hierárquicos;
- II. demonstrar descaso ou incompetência no trabalho;
- III. tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com a função que exerce;
- IV. discriminar ou tratar com indelicadeza os alunos;
- V. não cumprir com as obrigações estabelecidas no seu contrato de trabalho.

Art. 144 - A todos será assegurado pleno direito de defesa, antes de aplicada às penalidades previstas neste Regimento, que deverão estar de conformidade com as leis trabalhistas vigentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 145 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** reger-se-á pelo presente Regimento Escolar e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 146 - Este Regimento será divulgado entre a Comunidade Escolar e será reformulado sempre que se fizer necessário para atendimento aos objetivos da instituição ou da legislação que regula o assunto.

Art. 147 - A anuidade escolar será fixada a cada ano, de acordo com a política econômica do Governo, devendo os pais ou responsáveis, bem como o representante legal do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**, no ato da matrícula, assinarem o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 148 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** fornecerá 2ª via de documentos escolares no prazo máximo de quinze dias após a solicitação por escrito feita à Direção Pedagógica.

Art. 149 - Todos os que fazem o **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** terão direito de expressar opiniões próprias a respeito de questões de ordem administrativa, pedagógica e disciplinar quando for oportuno.

Art. 150 – O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** comemorará todas as datas cívicas e relevantes do Brasil, com especial relevo o dia da Independência do Brasil.

Art. 151 - O Hino Nacional será executado em todas as atividades plenas e comemorativas promovidas pelo **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**,

Art. 152 - O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** incentivará todas as manifestações de cultura popular, criando, para tanto, ambientes especialmente propícios

Art. 153 – O **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** promoverá a divulgação de noções relativas aos direitos humanos, defesa civil, regras de trânsito, efeitos das drogas, do álcool, do tabaco, direito do consumidor, meio ambiente, sexologia, ecologia, higiene, profilaxia sanitária e a cultura regional.

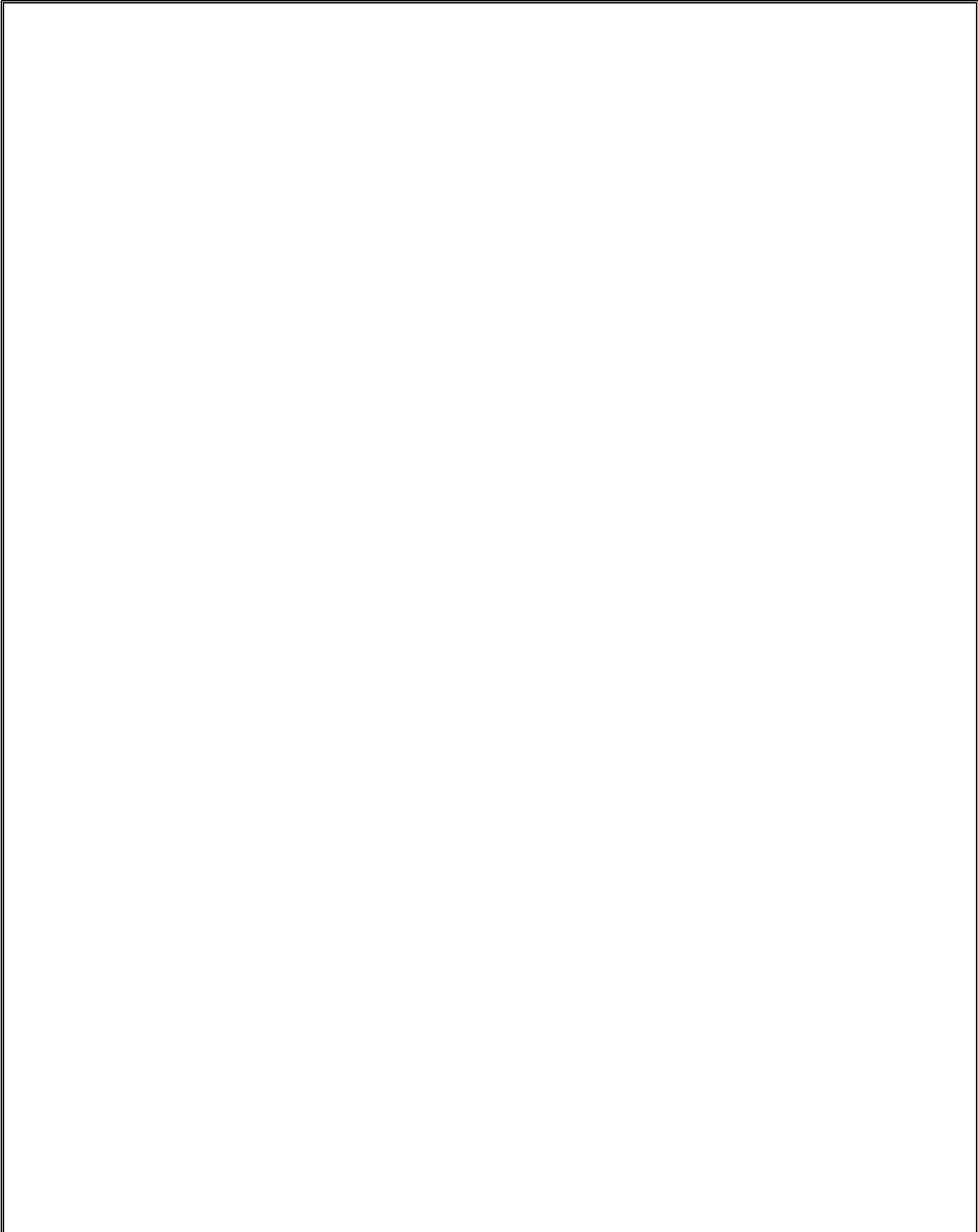
Art. 154 - A Bandeira Nacional será hasteada em todas as datas festivas comemoradas pelo **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS**.

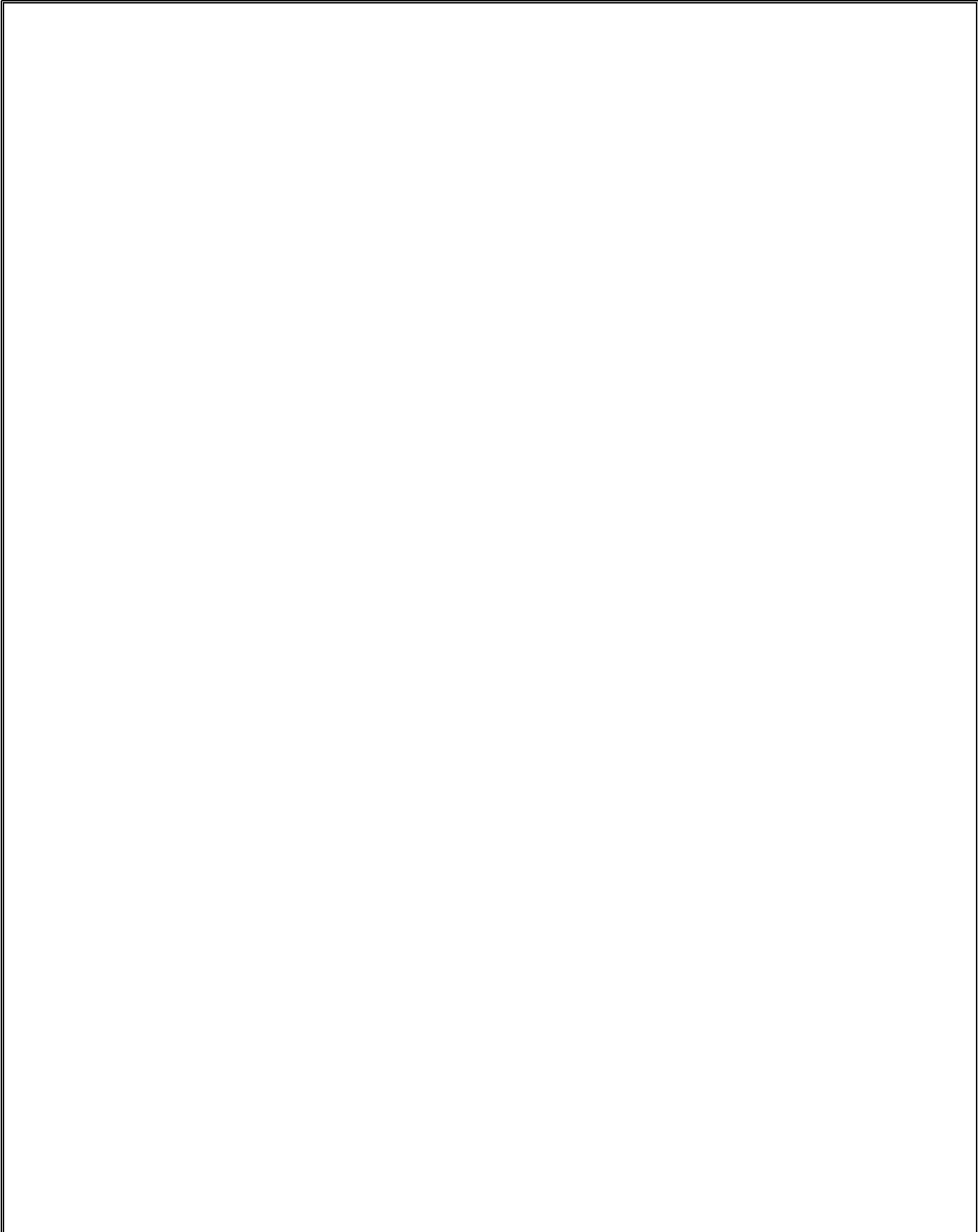
Art. 155 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção do **CDC - COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS** nos termos da legislação vigente.

Art. 156- Qualquer alteração introduzida neste Regimento Escolar será submetida à apreciação do CEE- Conselho Estadual de Educação do Ceará, salvo quando houver modificação na legislação educacional vigente de imediata aplicação.

Art. 157 - Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua homologação pelo CEE - Conselho Estadual de Educação do Ceará

Fortaleza 04 de setembro de 2021







AIRTON J. N . LUZ - EDUCACIONAL /COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS
RUA: PERU, 1675 - TELEFONE: (85) 3469-5791 - SERRINHA - FORTALEZA-CE
contato@colegioduquedecaxias.com.br
CNPJ nº. 12.664.466/0001-70
INEP: 23252499